



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

NOTA DE ESCLARECIMENTO nº 05
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2018

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS, por meio deste Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 001/2017, conforme suas atribuições dispostas nos artigos 11 e 19 do Decreto nº 5.450/2005, vem esclarecer o questionamento realizado pela empresa *JOB RH*:

QUESTIONAMENTO 01:

“01. Está correto nosso entendimento de que o valor da repactuação referente a (Remuneração/Salário/Vale Alimentação) poderá ser solicitado quando ocorrer a homologação da nova CCT, ou seja, antes de findar o período de 12 MESES de contrato?”

Ocorre que a Clausula 10.1.2 do contrato menciona: interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta e de acordo com o previsto na IN n.º 05 de 26 de maio de 2017, bem como na Lei nº 10.192/01. do contrato permite o reajuste. Portanto nosso entendimento é de que durante o intervalo de 01 ano é possível solicitar reajuste das rubricas constantes na Convenção Coletiva utilizada como base para a licitação. Está correto?”

RESPOSTA 01:

Resposta realizada na Nota de Esclarecimento nº 04.

QUESTIONAMENTO 02:

“02. Será desclassificada a empresa que inserir no sistema, antes do inicio do pregão, preço superior ao preço admitido para a contratação? Entendemos que a licitante vencedora não poderá apresentar sua proposta final acima do valor máximo de referencia mensal de R\$ 42.086,48. Está correto nosso entendimento?”

RESPOSTA 02:

Resposta realizada na Nota de Esclarecimento nº 04.

QUESTIONAMENTO 03:

“14. De acordo com o item 2.2.1. Para os postos de motoristas, devem estar previstos trabalho noturno e realização de jornada extraordinária, com pagamento de adicional sobre a hora normal, conforme legislação própria ou norma coletiva vigente, a cargo da CONTRATADA. Diante disso PERGUNTAMOS: Qual a quantidade de horas noturnas e horas extras no mês para cada motorista?”

Entendemos que não deverá compor o custo mensal as rubricas referente



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Adicional Noturno e Horas Extras (jornada extraordinária), por serem ressarcidas a Contratada. Está correto?

RESPOSTA 03:

3.a. Conforme Demanda.

3.b. Deverá compor a planilha de custos para posterior ressarcimento da contratante, mediante comprovação de pagamento.

Porto Alegre, 06 de junho de 2018.

Lucas Mattos Criscuoli
Pregoeiro do COREN-RS